

## **LEI COMPLEMENTAR Nº. 037/2015**

*Altera a Lei Complementar nº. 012, de 28 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Executivo Municipal de Pitangui, desmembrando e criando Coordenadorias e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Pitangui, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O inciso I do § 2º do art. 33 da Lei Complementar nº. 012, de 28 de fevereiro de 2011 passa vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 33. (...)**

(...)

§ 2º Os órgãos de Atividades Meio compreendem:

*I - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;*

*a) Coordenadoria de Compras e Licitações;*

*b) Coordenadoria de Gestão de Pessoas;*

*c) Coordenadoria de Contabilidade;*

*d) Coordenadoria de Gestão Financeira;*

*e) Coordenadoria de Fiscalização e Arrecadação;*

*f) Supervisão de Compras e Licitações;*

*g) Supervisão de Recursos Humanos;*

*h) Supervisão de Finanças Públicas Municipais;*

*i) Supervisão de Arrecadação e Tributos Municipais;*

(...)” NR

**Art. 2º** O inciso IV do § 3º do art. 33 da Lei Complementar nº. 012, de 28 de fevereiro de 2011 passa vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 33. (...)**

(...)

§ 3º. (...)

(...)

*IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos:*

*a) Coordenadoria de Transportes;*

*b) Coordenadoria de Trânsito;*

*c) Coordenadoria de Serviços Públicos e Fiscalização;*

d) Coordenadoria de Manutenção e Obras Públicas;

e) Coordenadoria de Engenharia.

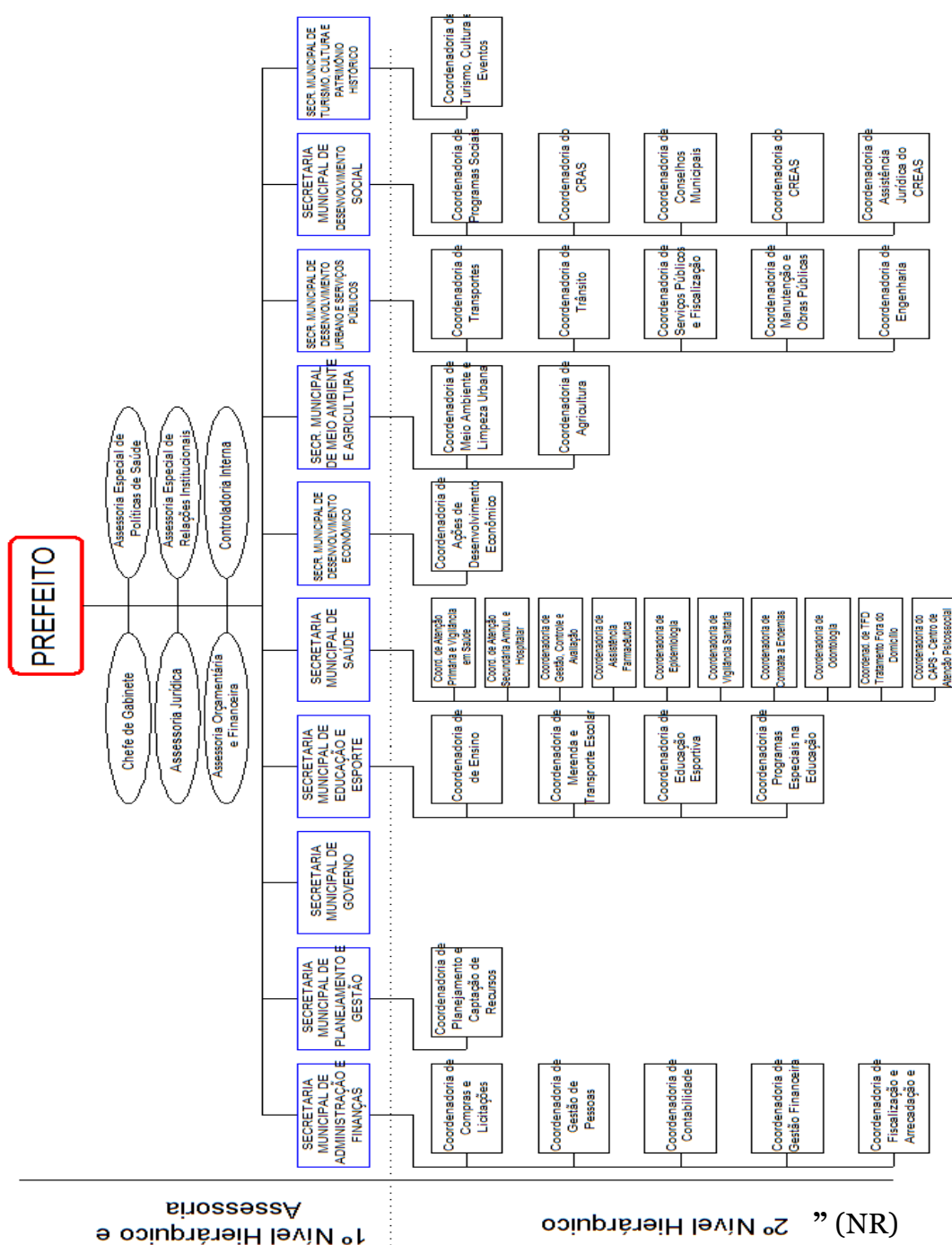
(...)”NR

**Art. 2º** O Anexo I da Lei Complementar nº. 012, de 28 de fevereiro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

## “ANEXO I

### EXECUTIVO MUNICIPAL DE PITANGUI

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL - 2015



**Art. 3º** A quantidade de cargos de Coordenador constante do Anexo II da Lei Complementar nº. 012, de 28 de fevereiro de 2011 passa de 31 (trinta e uma) para 34 (trinta e quatro).

**Art. 4º** O Anexo IV - Descrição das Funções dos Cargos em Comissão da Lei Complementar nº. 012, de 28 de fevereiro de 2011 passa a vigorar com a seguintes alteração:

## **“ANEXO IV DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO**

(...)

**08) À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS compete:**

(...)

**11) À Coordenadoria de Contabilidade compete:**

*I - coordenar e executar as ações relativas à contabilidade geral do Município;*

*II - centralizar e coordenar a Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial do Município;*

*III - supervisionar a escrituração de todo movimento contábil do Executivo Municipal de Pitangui;*

*IV - elaborar anualmente a síntese do balanço geral do Executivo Municipal de Pitangui;*

*V - elaborar todos os relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal exigidos pela legislação vigente;*

*VI - identificar a necessidade de abertura de créditos adicionais e executá-los;*

*VII - orientar as atividades de todos os órgãos da Prefeitura em matéria de sua competência;*

*VIII - elaborar de prestação de contas do Município a ser enviada ao Legislativo Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e aos órgãos conveniados;*

*IX - avaliar as prestações de contas dos convênios e fundos, verificando sua regularidade ou devolvendo para correção das falhas encontradas;*

*X - elaborar justificativas às tomadas de contas sempre que as prestações apresentarem irregularidades;*

*XI - executar o controle contábil da dívida pública com a emissão de lançamentos mensais;*

*XII - realizar outras atividades relacionadas com sua área.*

**12) À Coordenadoria de Gestão Financeira compete:**

*I - elaborar a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso anualmente, submetendo-o à aprovação do Governo;*

*II - executar a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, mantendo-o atualizado e elaborando relatórios de acompanhamento;*

*III - elaborar o fluxo de caixa, visando garantir a existência de disponibilidades financeiras para cobrir os compromissos assumidos pelo Executivo;*

*IV - coordenar a Gestão Financeira do Executivo;*

*V - elaborar todos os relatórios de execução financeira exigidos pela legislação vigente;*

*VI - orientar as atividades de todos os órgãos da Prefeitura em matéria de sua competência;*

*VII - colaborar na elaboração de prestação de contas do Município a ser enviada ao Legislativo Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e aos órgãos conveniados;*

*VIII - auxiliar na avaliação das prestações de contas dos convênios e fundos, verificando sua regularidade ou devolvendo para correção das falhas encontradas;*

*IX - realizar outras atividades relacionadas com sua área.*

**13) À Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização compete:**

(...)

**14) À Supervisão de Recursos Humanos compete:**

(...)

**15) À Supervisão de Finanças Públicas compete:**

(...)

**16) À Supervisão de Arrecadação de Tributos Municipais compete:**

(...)

**17) À Supervisão de Compras e Licitações compete:**

(...)

**18) À Secretaria MUNICIPAL DE GOVERNO compete:**

(...)

**19) À SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO compete:**

(...)

**20) À Coordenadoria de Planejamento e Captação de Recursos compete:**

(...)

**21) À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE compete:**

(...)

**22) À Coordenadoria de Ensino compete:**

(...)

**23) À Coordenadoria de Merenda e Transporte Escolar compete:**

(...)

**24) À Coordenadoria de Educação Esportiva compete:**

(...)

**25) À Coordenadoria de programas Especiais na Educação compete:**

(...)

**26) À Direção Escolar II compete:**

(...)

27) À *Direção Escolar I* compete:

(...)

28) À *Vice-Direção Escolar II* compete:

(...)

29) À *Vice-Direção Escolar I* compete

(...)

30) À **SECRETARIA MUNMICIPAL DE SAÚDE** compete:

(...)

31) À *Coordenadoria de Atenção Primária e Vigilância em Saúde* compete:

(...)

32) À *Coordenadoria de Atenção Secundária, Ambulatorial e Hospitalar* compete:

(...)

33) À *Coordenadoria de Gestão, Controle e Avaliação* compete:

(...)

34) À *Coordenadoria de Assistência Farmacêutica* compete:

(...)

35) À *Coordenadoria de Epidemiologia* compete:

(...)

36) À *Coordenadoria de Vigilância Sanitária* compete:

(...)

37) À *Coordenadoria de Combate a Endemias* compete:

(...)

38) À *Coordenadoria de Odontologia* compete:

(...)

39) À *Coordenadoria de TFD – Tratamento Fora do Domicílio* compete:

(..)

40) À *Supervisão dos Serviços de Saúde da Família* compete:

(...)

41) À **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** compete:

(...)

42) À *Coordenadoria de Ações de Desenvolvimento Sustentável* compete:

(...)

43) À **SECRETARIA MUNIICPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA** compete:

(...)

**44) À Supervisão de Desenvolvimento Agrícola compete:**

(...)

**45) À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS compete:**

(...)

**46) À Coordenadoria de Transportes compete**

*I - coordenar a formulação da política de transportes do Município de Pitangui;*

*II - coordenar as atividades de manutenção física, elétrica e hidráulica e demais serviços necessários à conservação dos veículos públicos municipais;*

*III - coordenar as atividades de controle de abastecimento dos veículos assim como o consumo de combustível dos mesmos;*

*IV - planejar a renovação e manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos;*

*V - zelar pela manutenção do arquivo da documentação dos veículos, bem como processar as alterações que se fizerem necessárias junto ao órgão de trânsito competente;*

*VI - propor a contratação de seguros para a frota de veículos, bem como controlar os prazos de validade dos mesmos;*

*VII - coordenar a realização dos controles de utilização dos serviços de transporte, elaboração de itinerários, custos de manutenção, dentre outros;*

*VIII - manter cadastro de oficinas de prestação de serviços de manutenção de veículos para a realização de pequenos reparos;*

*IX - realizar cursos de Direção Defensiva para os motoristas e operadores de máquinas, servidores da Prefeitura;*

*X - avaliar os níveis de satisfação dos usuários do sistema de transportes;*

*XI - contribuir para a formulação do plano de ação do governo municipal, propondo programas setoriais de sua competência e colaboração para a elaboração de programas gerais;*

*XII - realizar outras atividades relacionadas com sua área.*

**47) À Coordenadoria de Trânsito compete:**

*I - coordenar a formulação da política de trânsito do Município de Pitangui;*

*II - elaborar projetos para convênios com os governos estadual e federal na área de trânsito;*

*III - executar o plano de circulação de veículos e pedestres nas áreas e implantar o sistema de sinalização do Município;*

*IV - planejar a operacionalidade das políticas de segurança no trânsito;*

*V - acompanhar operacionalmente os semáforos, e a sinalização de rotatórias, canalizações, sinalização horizontal e vertical de avenidas, ruas, travessas, praças e demais logradouros municipais;*

*VI - direcionar a fiscalização eletrônica;*

*VII - garantir o cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, especialmente do Código Nacional de Trânsito;*

VIII - coordenar as diretrizes e ações relativas à implementação da educação de trânsito no Município;

IX - executar palestras em empresas por ocasião das semanas de prevenção de acidentes;

X - realizar cursos de Direção Defensiva em entidades públicas e privadas;

XI - executar trabalho direcionado aos portadores de necessidades especiais;

XII - elaborar banco de dados estatísticos, levantamento dos números de ocorrências ligadas ao trânsito para subsidiar ações a serem desenvolvidas no contexto das atividades educativas;

XIII - avaliar os níveis de satisfação dos usuários do sistema de trânsito;

XIV - contribuir para a formulação do plano de ação do governo municipal, propondo programas setoriais de sua competência e colaboração para a elaboração de programas gerais;

XV - realizar outras atividades relacionadas com sua área.

**48) À Coordenadoria de Serviços Públicos e Fiscalização compete:**

(...)

**49) À Coordenadoria de Manutenção e Obras Públicas compete:**

(...)

**50) À Coordenadoria de Engenharia compete:**

I - auxiliar na elaboração do plano de realização de obras públicas a serem executadas pelo Executivo Municipal;

II - acompanhar a programação, controle e execução das obras públicas do Município;

III - executar as atividades de desenvolvimento de projetos urbanos, conservação e manutenção das vias públicas;

IV - elaborar os planos setoriais de urbanização;

V - elaborar projetos voltados para a infraestrutura urbana e rural do Município;

VI - coordenar as atividades de planejamento urbano e a infraestrutura básica de serviços para atendimento da comunidade;

VII - elaborar, em conjunto com a Controladoria Interna e auxílio dos demais órgãos, o Plano Diretor do Município;

VIII - assessorar o órgão de cultura na elaboração de projetos voltados para conservação arquitetônica e patrimônio histórico do Município;

IX - assessorar as demais Secretarias e entidades conveniadas na elaboração de planos e programas voltados para melhoria arquitetônica do Município e projetos de engenharia;

X - acompanhar e avaliar a execução de planos, programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria;

XI - realizar outras atividades relacionadas com sua área.

**51) À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL compete:**

(...)

**52) À Coordenadoria de Programas Sociais compete:**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI**

Praça João Maria de Lacerda, 80 – Centro – Tel.: (37) 3271-7801

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

(...)

53) À *Coordenadoria do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS* compete:

(...)

54) À *Coordenadoria de Conselhos Municipais* compete:

(...)

55) À *Coordenadoria do Centro de Referência Especial da Assistência Social – CREAS* compete:

(...)

56) À *Coordenadoria de Assistência Judiciária do CREAS* compete:

(...)

57) À *SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO* compete:

(...)

58) À *Coordenadoria de Turismo, Cultura e Eventos* compete:

(...)” (NR)

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitangui, 18 de setembro de 2015.

**MARCÍLIO VALADARES**  
**Prefeito Municipal**